



## Câmara Municipal de Moura

---

### DESPACHO Nº 10995/DGARH/2023

#### Despacho

#### Acumulação de Funções Públicas e/ou Privadas

Considerando que às autarquias locais compete a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências que lhes estão legalmente atribuídas, bem assim das inerentes funções e atividades desempenhadas por dirigentes, trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço, os quais, no desempenho das suas funções e atividades, devem estar exclusivamente ao serviço do interesse público;

Considerando que a redação do artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que preceitua o princípio da não acumulação de funções públicas, incluindo destas com funções privadas, visa reforçar o princípio da exclusividade do exercício de funções dos trabalhadores da Administração Pública, que se encontra igualmente plasmado no artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa.

Considerando a obrigatoriedade legal de autorização prévia para a acumulação de funções por parte dos trabalhadores em funções públicas, nos termos do artigo 23.º da LTFP.

Considerando a necessidade de acautelar situações que possam, de alguma forma, originar conflitos de interesses ou colocar em causa a transparência, a isenção e a imparcialidade na ação diária dos trabalhadores.

Considerando o recente reforço das políticas em matéria da prevenção da corrupção, nomeadamente através da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção de Corrupção.

Considerando que compete às autarquias locais cooperar com o Mecanismo Nacional Anticorrupção, com vista à implementação de instrumentos que deverão incluir, entre outros, os planos de prevenção ou gestão de riscos e os canais de denúncia, reforçando o dever de prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública.



## Câmara Municipal de Moura

---

Determino que se proceda à atualização de todos os pedidos de acumulação de funções em vigor concedidos nos anos anteriores ao corrente.

Para o efeito, todos os trabalhadores a quem este Despacho interessar, devem apresentar no prazo máximo de 30 dias úteis, no serviço de recursos humanos, requerimento atualizado do exercício de acumulação de funções.

A determinação em questão entra em vigor no início de janeiro de 2024 e é válida pelo período de dois anos, findo o qual deve ser novamente requerido o exercício de acumulação de funções, sem prejuízo de comunicação atempada sempre que se verifique qualquer alteração ao pedido inicial ou ocorra a cessação de funções.

O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos  
(Por delegação de funções do Presidente da Câmara, despacho de 11/11/2021),

---